



La n°  
Enc.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BELA VISTA-SP**  
**Rua Major João Soares, nº1.236-Cx. P.03-Tel. (016)3142-8100**  
**CEP: 14440-000-São José da Bela Vista-SP**  
**CNPJ.Nº59.851.600/0001-06**

**LEI MUNICIPAL DE Nº1.490 DE 7 DE FEVEREIRO DE 2014**

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM A SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PATROCÍNIO PAULISTA, ENTIDADE FILANTRÓPICA SEM FINS LUCRATIVOS, COM A FINALIDADE DE ESTABELECEER E REGULAR A ASSISTÊNCIA E CONSULTAS DE ATENÇÃO BÁSICA PARA OS SERVIÇOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA BÁSICA AOS MUNÍCIPES DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA BELA VISTA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

**CÉLIA MARIA FERRACIOLI DOS SANTOS**, Prefeita Municipal de São José da Bela Vista - Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas faz saber que a Câmara Municipal, **APROVOU e ELA PROMULGA e SANCIONA a seguinte LEI:**

**A P R O V A :**

**Artigo 1º** - Fica autorizada a Chefe do Executivo Municipal de São José Da Bela Vista-SP, a firmar convênio com a Santa Casa de Misericórdia de Patrocínio Paulista, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o n.o 53.723.870/0001-53, entidade filantrópica e sem fins lucrativos na área de saúde médica, objetivando a cooperação técnica e financeira, para com a finalidade de estabelecer e regular a assistência e consultas de atenção básica para os serviços de atendimento de urgência e emergência básica aos munícipes do Município de São José da Bela Vista nos termos do Plano de Trabalho que fica aprovado e em conformidade com o objeto a ser custeado, que fica fazendo parte integrante e indissociável da presente lei, previamente aprovadas pelo Conselho Municipal de Saúde e Secretaria de Saúde do Município de São José da Bela Vista-SP.

**Artigo 2º** - Para fins do artigo anterior, fica o Poder Executivo Municipal de São José da Bela Vista - Estado de São Paulo, autorizado a proceder a transferência de recursos financeiros, mensalmente, de conformidade com o cronograma que integra o plano de trabalho aprovado, na forma a ser estabelecida no convênio.

**Artigo 3º** - O convênio terá validade até 31.12.2014 e poderá ser renovado pelo prazo de 12 meses através de termo aditivo, mantendo o plano de trabalho.



Folha nº \_\_\_\_\_  
Enc. \_\_\_\_\_

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BELA VISTA-SP**  
**Rua Major João Soares, nº1.236-Cx. P.03-Tel. (016)3142-8100**  
**CEP: 14440-000-São José da Bela Vista-SP**  
**CNPJ.Nº59.851.600/0001-06**

**Artigo 4º** - Fica, ainda, por essa Lei, alterado no PPA, LDO e LOA, a denominação da ação transferência de recursos financeiros à Santa Casa de Misericórdia de Patrocínio Paulista.

**Artigo 5º** - Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar o orçamento do exercício de 2014 para cumprimento integral do plano de trabalho, nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

**Artigo 6º** - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Artigo 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2014, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José Da Bela Vista-SP  
Em, 7 de Fevereiro de 2014.

**CÉLIA MARIA FERRACIOLI DOS SANTOS**  
Prefeita Municipal



Folha nº  
Enc.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BELA VISTA-SP**  
Rua Major João Soares, nº1.236-Cx. P.03-Tel. (016)3142-8100  
CEP: 14440-000-São José da Bela Vista-SP  
CNPJ.Nº59.851.600/0001-06

Ofício nº02/2013  
São José da Bela Vista 12/02/2014

CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO JOSÉ DA BELA VISTA  
PROTOCOLO N.º 13  
ENTRADA 12/02/2014  
PROCURAR: - D -  
ENC. PROTOCOLO

**Senhor presidente:**

Segue em anexo cópia da Lei Municipal de nº1.490 de 07/02/2014 devidamente sancionada e para as providências pertinentes.

Atenciosamente,

**ANDRÉ LUIZ DARINI BATISTA**  
Secretário de Comunicação Institucional e Social

Ao Exmo.Sr.

**VICENTE DE PAULA MASSINO**  
MD.Presidente da Câmara Municipal de  
São José da Bela Vista-SP